



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

OFÍCIO N.33 DE 2022 – ASSESSORIA PARLAMENTAR

Dois Córregos, 06 de junho de 2022.

Ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Dois Córregos Ruy Diomedes Favaro.

Assunto: Solicitação de informação

Senhor Prefeito Municipal Ruy Diomedes Favaro.

Cumprimentando cordialmente, vimos por meio deste, primeiramente parabenizar Vossa Excelência pelos serviços prestados em nosso município.

Nesta ocasião gostaríamos de solicitar ao ilustre Prefeito, a possibilidade de, após comunicar os setores responsáveis, do fornecimento de uma lista atualizada, com os comércios ativos (MEI, EPP, ME, etc.) em nosso município e seus respectivos proprietários.

Salienta-se que, apenas a título de opinião, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Coordenaria de Tributação são capazes de fornecer as informações solicitadas.

Ademais, presente ofício vem fundamentado na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), a qual estipula, entre outras coisas, quem está subordinado a ela, que assim nos mostra logo em seu art.1º, parágrafo único, inciso I:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

*I - **os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;**”.*

Referida norma também nos mostra os prazos que devem ser obedecidos para que as informações sejam prestadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

“Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

*§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em **prazo não superior a 20 (vinte) dias**:*

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação”.

Ademais, esse ofício tem por finalidade informar a Casa de Leis e a todos os munícipes acerca dos assuntos relativos à cidade.

Assim, o pedido de informação, visa atender ao poder de fiscalização inerente aos Vereadores junto ao Executivo Municipal, para que eventuais medidas possam ser adotadas, caso se encontre qualquer irregularidade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar o desejo de elevada consideração a nobre Secretária e, desde já, antecipamos nossos agradecimentos pela atenção dispensada,

DANIELLA MARIA F. LEITE PENTEADO
Vereadora

JOSÉ AGOSTINO SALATA
Vereador

RONALDO APARECIDO RODRIGUES
Vereador

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Vereador